



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO

Lei nº 2.366/2017

Autoriza a transferência de titularidade de imóvel público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transferência da titularidade do imóvel consistente a 1,5 hectare de terreno, equivalente a 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), que fora desmembrada da "Fazenda Vencedora" e transferida sob a forma de Escritura Pública de Doação em favor da Faculdade de Ciências da Administração de Limoeiro – FACAL (CNPJ nº 11.166.741/0001-63), lavrada no livro 161, fls. 159/159-v, em 13.11.1980, pelo Cartório do 1º Ofício e devidamente registrada no livro 2-D, fls. 82, R-1-382, em 20.11.1980.

Parágrafo Único. A transferência de titularidade de que trata o *caput* se operará em favor do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro, Estado de Pernambuco, regularmente inscrito no CNPJ nº 11.097.292/0001-49, representado pelo seu Prefeito João Luís Ferreira Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 394.048.544-68, residente e domiciliado no Município do Limoeiro, Estado de Pernambuco

Art. 2º. A transferência de titularidade de que trata esta Lei se opera a título gratuito.

Art. 3º. Ficam autorizados os gestores da FACAL e do Município a diligenciarem e assinarem documentos junto ao Ofício do Registro Público de Imóveis local com o fito de registrar a averbação de que trata esta Lei.

Art. 4º. As despesas cartorárias decorrentes desta da transferência de titularidade de que trata esta Lei correrão por conta da Administração Direta do Município de Limoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

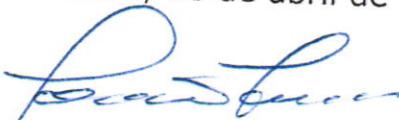
PRAÇA COMENDADOR PESTANA, 113 CENTRO, LIMOEIRO - PE, 55700-000
CNPJ 11.097.292/0001-49 FONE:(81) 3628-9700 3628.9701
www.limoeiro.pe.gov.br - contato@limoeiro.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Limoeiro, 06 de abril de 2017 de 2017.


João Luís Ferreira Filho
Prefeito